



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santa Rosa de Viterbo

VARA ÚNICA

Rua Francisco Carvalho de Andrade, 121 - Centro - Santa Rosa de Viterbo-SP

CEP: 14270-000 - Telefone: (16)3954-1506 - E-mail: santarosa@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº **1000965-31.2021.8.26.0549**

Classe – Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Intervenção em Estado / Município**

Impetrante: Vannini e Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda Epp

Impetrado: Município de Santa Rosa de Viterbo

Vistos.

1. Não verifica-se ilegalidade manifesta que justifique o deferimento da medida liminar, uma vez que nada impede que as associações participem de licitações e venham a celebrar contrato com a Administração Pública; sendo indispensável apenas que o objeto licitado seja compatível com o objeto social da associação. O edital não exclui a participação de associações ou de instituições que desfrutem de incentivos fiscais, e até prevê essa participação, conforme item 11.2.1, c e item 1.2.2, h. Assim, embora seja possível à Administração impedir ou limitar a participação de associações e de sociedades não empresárias em licitações, essa é uma opção à Administração; e não uma obrigatoriedade. Assim, **indefiro** a liminar.

2. Notifique-se o impetrado (Prefeito Municipal local), por mandado, para prestar informações no prazo de dez dias.

2.1. No mesmo ato de notificação, cite-se a Prefeitura Municipal, no mesmo mandado, na pessoa do Prefeito Municipal, a fim de que, querendo, a Prefeitura local conteste a ação no prazo de quinze dias.

2.2. Sem prejuízo, cite-se, por via postal, com aviso de recebimento, a litisconsorte **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE SAÚDE MEDCAL**, para que, querendo, no prazo de quinze dias, conteste esta ação, por meio de advogado, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na impetração.

3. Decorridos os prazos de informações e de contestação, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público, e, após, tornem-me para sentença.

4. Intimem.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de setembro de 2021.

Alexandre Cesar Ribeiro

Juiz de Direito

(assinatura digital)